

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura do Município de São Paulo

ANO XXX

SÃO PAULO - QUARTA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 1985

NÚMERO 112

## GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 9.912, DE 18 DE junho DE 1.985  
Altera o art. 396 e revoga os arts. 223 e 226 da Lei nº 8.266, de 20 de junho de 1.975.

MARIO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 22 de maio de 1.985, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 396 da Lei nº 8.266, de 20 de junho de 1.975, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 396 - As edificações para fabrico de pão, massas e congêneres deverão ter, ainda, instalações, com partimentos ou locais, com respectivas áreas mínimas abaixo indicadas, destinados à:

	Área Mínima
I - Recebimento e depósito de farinha	40,00 m <sup>2</sup>
II - Recebimento e depósito de matéria-prima	20,00 m <sup>2</sup>
III - Panificação, compreendendo manipulação, área de forno e câmara de fermentação	100,00 m <sup>2</sup>
IV - Confeitaria - manipulação	20,00 m <sup>2</sup>
V - Acondicionamento e embalagens de produtos	15,00 m <sup>2</sup>
VI - Depósito de produtos acabados e expedição	15,00 m <sup>2</sup>
VII - Vestiários e instalações sanitárias	20,00 m <sup>2</sup>
VIII - Depósito de material de limpeza, de consertos e outros fins	10,00 m <sup>2</sup>
XI - Administração e serviços	10,00 m <sup>2</sup>

§ 1º - Os depósitos de matéria-prima ou de produtos ficarão contíguos aos locais de trabalho e observarão os mesmos requisitos exigidos para estes.

§ 2º - Os compartimentos destinados à venda, exposição ou guarda de pães, massas, doces e similares deverão ser dotados:

- de lavatório com água corrente;
- de torneiras para lavagem, com água corrente, na proporção de uma para cada 100,00 m<sup>2</sup> de área de compartimento ou local de trabalho.

§ 3º - Nas fábricas de massa ou congêneres, a secagem dos produtos será feita por meio de estufa ou de câmara de secagem, que terá piso, paredes, pilares ou colunas, bem como as aberturas satisfazendo às condições previstas nos incisos I e III do art. 82".

Art. 2º - Ficam revogados os arts. 223 e 226 da Lei nº 8.266, de 20 de junho de 1.975, e demais disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de junho de 1.985, 432ª da fundação de São Paulo.  
MARIO COVAS, PREFEITO  
JOSÉ AFONSO DA SILVA, Secretário dos Negócios Jurídicos  
DENISARD CNÊIO DE OLIVEIRA ALVES, Secretário das Finanças  
CARLOS EDUARDO SAMPAIO DÓRIA, Secretário das Administrações Regionais  
IBERÊ ZEFERINO BANDEIRA DE MELLO, Secretário dos Negócios Extraordinários  
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de junho de 1.985.  
JOSÉ DUVAL GUEDES FREITAS, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 9.913, DE 18 DE junho DE 1.985  
Autoriza o Executivo Municipal a alterar a denominação da Rua Ereme, localizada na Vila Isolina Mazzei.

MARIO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 23 de maio de 1.985, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar a denominação da Rua Ereme, localizada na Vila Isolina Mazzei - Administração Regional de Santana.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de junho de 1.985, 432ª da fundação de São Paulo.  
MARIO COVAS, PREFEITO  
JOSÉ AFONSO DA SILVA, Secretário dos Negócios Jurídicos  
DENISARD CNÊIO DE OLIVEIRA ALVES, Secretário das Finanças  
ARNALDO DE ABREU MADEIRA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano  
IBERÊ ZEFERINO BANDEIRA DE MELLO, Secretário dos Negócios Extraordinários  
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de junho de 1.985.  
JOSÉ DUVAL GUEDES FREITAS, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 9.914, DE 18 DE junho DE 1.985  
Declara reservada área devoluta municipal, no 21º subdistrito - Saúde, necessária à execução do plano de melhoramentos públicos aprovado pela Lei nº 8.363, de 25 de fevereiro de 1.976, e dá outras providências.

MARIO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 23 de maio de 1.985, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada reservada, nos termos do artigo 5º da Lei nº 3.859, de 31 de março de 1.950, com a nova redação conferida pela Lei nº 7.730, de 8 de maio de 1.972, área devoluta municipal, situada na Rua Mauro, nº 670, no 21º subdistrito - Saúde, necessária à execução do plano de melhoramentos públicos aprovado pela Lei nº 8.363, de 25 de fevereiro de 1.976.

Art. 2º - A área referida no artigo anterior, configurada na planta anexa nº B-6.133, do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, assim se caracteriza: delimitada pelo perímetro 84-86-87-88-84, de formato retangular, com cerca de 160,00 m<sup>2</sup>, confrontando, para quem de dentro da área olha para a Rua Mauro: pela frente, linha reta 84-86, na extensão aproximada de 8,00 metros, com a Rua Mauro, segunda seu